PARECER Nº483/2022 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Emenda Modificativa 018/2022 -
Projeto de Lei nº CM 96/2021.

1. Relatório

Trata-se de emenda de autoria do vereador Flávio Marra ao PLEM 096/2022. A emenda modifica o caput do art. 1º do projeto original, a fim de possibilitar a concessão de direito de uso unicamente onerosa do bem sob regulação.

Passa-se à análise acerca da matéria de competência da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno – Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008.

2. Fundamentos

Após a análise da emenda sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Conforme se extrai da interpretação do art. 30, inciso I da CRFB/88, é competência do Poder Legislativo Municipal exercer atividade legiferante acerca de assuntos de interesse local. Há, portanto, competência para apreciação do proposto.

2.2 Da iniciativa

Não foi vislumbrado qualquer vício em relação à iniciativa, estando a emenda adequada em relação ao que determina da CRFB/88, Constituição Estadual e LOM.

2.3 Da constitucionalidade e legalidade

Não se visualiza, na análise corrente, qualquer confronto entre as disposições constitucionais e a emenda, sendo a mesma considerada, portanto, plenamente constitucional.

Quanto à legalidade, também não se vislumbra qualquer vício que impeça o trâmite da emenda.

Considera-se a emenda adequada sob o ponto de vista legal.

2.4 Técnica legislativa

Quanto à técnica legislativa, considera-se a emenda adequada.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Emenda Modificativa 018/2022 ao Projeto de Lei nº CM 96/2021.

Divinópolis, 21 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RODRIGO VASCONCELOS DE ALMEIDA KABOJA
CPF 34347909691 DATA 24/11/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Rodrigo Kaboja
Presidente – Relator

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Membro

ASSINADO DIGITALMENTE
ISRAEL MENDONCA
CPF 77411935620 DATA 06/12/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Israel da Farmácia
Secretário

Karoliny de Cássia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 / Matrícula 00696201